



## EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 34, de 24 de março de 2020, que autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal - UnDF e dá outras providências.

Dá-se ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

“**Art. 4º** o Governador do Distrito Federal nomeará o Presidente da UnDF, por meio de Decreto, a partir de lista tríplice, a ser formada a partir de eleição direta, preferencialmente eletrônica, para mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser consultados os servidores Docentes, os servidores técnico-administrativos e o corpo discente, com critérios e pesos de votação a serem definidos em Lei.

§ 1º O primeiro Presidente da UnDF será escolhido pelo Governador do Distrito Federal, por meio de Decreto, e terá a função de Reitor *Pro Tempore*.

§ 2º O *Reitor Pro Tempore* será responsável por conduzir, coordenar e adotar providências e medidas cabíveis para a implantação da UnDF, assim como por administra-la, até que seja feita a primeira consulta para o cargo de Reitor, não devendo o seu mandato ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos, na forma do disposto no artigo 14 desta lei.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo fixar a lista tríplice para nomeação do Presidente da UnDF e, por consequência, do Reitor da Universidade Distrital.

Com efeito, a MPV nº 914/2019 impõe a necessidade de eleição, em lista tríplice, para as universidades federais. Implantar modelo semelhante no Distrito Federal revela o exercício da democracia, no âmbito da universidade, permitindo-se que os diversos grupos possam opinar na escolha do melhor dirigente da universidade.

Reforce-se que a lista será encaminhada ao Governador, que, no exercício de sua competência, realizará a escolha do cargo de dirigente máximo da instituição. Por fim, a escolha do Reitor *Pro Tempore* fica mantida para o Governador, haja vista a inexistência do corpo de votação para a primeira escolha.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões em , .

Deputado LEANDRO GRASS  
Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2020, às 11:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0090275** Código CRC: **B9D2D43F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00013335/2020-11

0090275v2